Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188 - Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3523-7924 | (19) 3533-7233

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls _____

A

# CONTRATO N. 124/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO, E A EMPRESA, *"J.S.L COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA."*, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DEVIDAMENTE UNIFORMIZADA E DOTADA DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO.**

## 1. PREÂMBULO

Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado à Rua 03, nº. 945, centro, Paço Municipal – Dr. Augusto Schmidt Filho, CEP 13500-907, nesta cidade de Rio Claro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 45.774.064/0001-88, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por força do contido no art. 8º, inc. II do Decreto Municipal n. 7.290/05, pela Sra. **VALERIA APARECIDA VIEIRA VELIS - Secretária Municipal de Educação,** portadora da Cédula de Identidade - RG. nº 21.400.628-1-SSP/SP e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 160.697.948-50 e de outro lado a empresa ***"J.S.L COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA"***, com sede na Rua José Lopes, n. 277, complemento: galpão 1, Bairro: Laranjeiras, Cep: 07747-150, Telefone: (11) 4040-0736, E-mail: comercialjsl25@gmail.com, na Cidade de Caieiras, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.631.328/0001-35 e pela Inscrição Estadual sob o n. 239.225.237.110, neste ato, representada por seu Representante legal, Sr. **ADRIANO ALAN FRANÇA**, portador da Cédula de Identidade - RG nº 29.852.724-SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 319.593.168-00, doravante denominada **CONTRATADA**, ficam as partes subordinadas às condições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente minuta, naquilo em que forem aplicáveis, nas condições estabelecidas neste contrato, parte integrante e indispensável do presente instrumento.

**2. LOCAL E DATA** – O presente contrato foi elaborado pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras, **aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2025**

**3. FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO** - A CONTRATADA mediante comprovação pela documentação juntada nos autos do **PROCESSO PROTOCOLO Nº 943/2025,** sendo que, a presente contratação é formalizada de forma direta, através do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 194/2025**, com fundamento legal expresso no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - 1ª. OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DEVIDAMENTE UNIFORMIZADA E DOTADA DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO**, observando o disposto nos documentos elencados no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2025, na execução do presente contrato.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | VALOR UNIT | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 03 | Monitor de Alunos - Acompanha e orienta os alunos nas atividades escolares e recreativas; auxilia na organização de filas, entrada, saída e intervalos; observa o comportamento e segurança dos alunos; apoia professores e equipe gestora nas rotinas diárias da unidade escolar. | 300 | 5.100,00 | 1.530.000,00 | 6.120.000,00 |
| | | | | VALOR TOTAL R$ | 6.120.000,00 |

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇAO DE PREÇOS

IDENTIFICAÇAO DO SERVIÇO

| item | Tipo de serviço | Quantide de funcionarios |
|---|---|---|
| 1 | Monitor de Aluno | 300 |

1- MODULO MAO DE OBRA

Mao de obra vinculada a execuçao contratual

Dados Complementares para composiçao dos custos referentes a mao- de -obra

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Tipo de serviço( mesmo serviço com caracteristicas distintas) | Monitor |
| 2 | classificaçao Brasileira de Ocupaçao ( CBO) | 3341-10 |
| 3 | Salario normativo da categoraia Profissional | R$ 1.850,00 |
| 4 | Categoria Profissional(Vinculada a execuçao contratual) | Assistente Administrativo |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) | 03/11/2025 |

MODULO1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO

| | 1 Composiçao da Remuneraçao | Valor (R$) | |
|---|---|---|---|
| A | Salario Base | R$ | 1.850,00 |
| B | Vale Transporte | R$ | 176,00 |
| C | Vale Alimentaçao | R$ | 250,00 |
| D | Vale refeiçao | R$ | 200,00 |
| E | Cesta basica | R$ | 150,00 |
| F | Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhador | R$ | |
| G | Outros ( Especifica) | R$ | |
| | Total da Remuneraçao- ( MODULO) | R$ | 2.626,00 |

MODULO 2: ENCARGOS e BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS e DIARIOS

Submodulo2.1 - 13º(decimo terceiro) Salario, Férias e Adicional de Férias

| 2.1 | "13º( décimo terceiro) Salario, Férias e Adicional de Férias" | Percentual(%) | Valor (R$) | |
|---|---|---|---|---|
| A | 13º( décimo terceiro) Salario | 11,11% | R$ | 205,53 |
| B | Ferias e Adissional de Férias | 19,44% | R$ | 359,64 |
| | SUBTOAL do Submódulo 2.1-[13º(décimo terceiro) Salario, Férias e Adicional de Férias] | | R$ | 564,53 |

Submodulo2.2- Encargos Previdenciarios (GPS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço(FGT) e outras contribuiçoes.

| 2.2 | GPS,FGTS e outras contribuiçoes | Percentual (%) | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| A | INSS-[Art.22,Inciso I, Lein. º 8.212/91 | 20,00% | R$ 525,20 |
| B | Salario Educaçao-[ Art.3º, Inicio I, Decreto n.º 87.043/82 | 2,50% | R$ 46,25 |
| C | SAT- Seguro Contra os Acidentes do Trabalho | 1,00% | R$ 26,26 |
| D | DESC ou SESI- [Art. 3º, Lei n.º 8.036/90] | 1,50% | R$ 28,72 |
| E | SENAI- SENAC -[Decreton.º 2.318/86 | 5,80% | R$ 152,00 |
| F | SEBRAE -[Art.8º, Lei 8.029/90 e Lein.º 8.145/90] | 0,60% | R$ 11,49 |
| G | INGRA -[Lein.º 7.787/89 e DL N.º 1.146/70 | 0,20% | R$ 3,83 |
| H | FGTS -[Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, Inciso III, CF/88] | 8,00% | R$ 210,08 |
| TOTAO ENCARGOS ( GPS, FGTS e Outros Contribuiçoes) - (Submodulos2.2) | | 34,80% | R$ 1.003,83 |

## CLÁUSULA SEGUNDA: - 2ª DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias podendo ser prorrogado, em atenção ao interesse público e à continuidade do serviço público essencial, com base no art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2 - O contrato poderá ser prorrogado, se comprovado o interesse público e visando à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, com fundamento no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.3 -Em caso de conclusão do processo licitatório antes do prazo acima mencionado e o novo contrato esteja em condições de ser executado, fica o presente contrato extinto de pleno direito entre as partes, sem qualquer direito de indenização à contratada.**

## CLÁUSULA TERCEIRA: - 3ª. DO VALOR E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 - O valor total estimado para o período é de: **R$ 6.120.000,00 (seis milhões e cento e vinte mil reais).**

3.2 - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados na Dotação Orçamentária:

| Órgão | Funcional | Econômica | Fonte | Código de Aplicação | Despesa |
|---|---|---|---|---|---|
| 07.02.00 | 12.361.2001.2250 | 33.90.39.00 | 01 | 220.0000 | 1840 |
| 07.03.00 | 12.365.2001.2299 | 33.90.39.00 | 01 | 212.0000 | 1854 |
| 07.03.00 | 12.365.2001.2300 | 33.90.39.00 | 01 | 213.0000 | 2271 |

**CLÁUSULA QUARTA: - 4ª. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

4.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até *25% (vinte e cinco por cento),* do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das *certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT)* dentro do prazo de validade.

5.1.1 - A não ocorrência do pagamento na data aprazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do *IPCA,* ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

5.1.2 - Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

5.1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.2 - Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução n. 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

5.3 - O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento de acordo com o exigido no Termo de Referência, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal.

5.4 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.1 - não produziu os resultados acordados;

5.4.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.4.3 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5 - Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

5.6 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a mesma será assinada pelo(a) Secretário(a) e encaminhada para o Departamento de Almoxarifado.

5.7 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou certidões ficais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade (documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8 - O pagamento obedecerá à ordem cronológica determinada pela Secretaria Municipal de Finanças, dentro dos prazos estipulados.

5.9 - A emissão das Ordens de Serviço ocorrerá conforme a necessidade de cada função, sendo:

- **Serviços de Monitores de Alunos**, após o término da **vigência contratual em fevereiro de 2026** com a empresa **MV Serviços Ltda.**

**CLÁUSULA SEXTA: - 6ª. DO REAJUSTE**

6.1 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188 - Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3523-7924 | (19) 3533-7233

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls

**CLÁUSULA SETIMA: - 7ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE *(art. 92, XIV e XVI)***

7.1 - Compete à **CONTRATADA:**

7.1.1 - Os serviços serão prestados em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e departamentos da Secretaria Municipal da Educação.

7.1.2 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2 - O fornecedor deverá atender plenamente do que consta neste Contrato, especificamente as especificações técnicas do serviço.

7.3 - Os serviços serão prestados em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e departamentos da Secretaria Municipal da Educação. Cada unidade escolar utilizará um número de colaboradores conforme ordem de serviço específica.

7.4 - Eventualmente, os serviços poderão ser executados em outros prédios públicos da Secretaria Municipal da Educação a serem determinados pela contratante, cujos domínios estejam sob a guarda deste órgão ou em locais de realização de eventos, desde que estejam sob sua responsabilidade e/ou administração.

7.5 - A CONTRATADA deverá capacitar a mão de obra através de treinamento contínuo teórico e prático, reciclando a operacionalização de acordo com as inovações tecnológicas deste segmento de mercado, e manter comportamento compatível para a segurança do trabalho, prevenção de acidentes.

7.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de gestão da informação, através de portal web e aplicativo web mobile, para controle e acompanhamento em tempo real de toda a rotina de execução dos serviços e do controle de presença dos funcionários de acordo com a legislação vigente.

7.7 - A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que prestarão os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

7.8 - A CONTRATADA deverá manter pessoal habilitado, com idade igual ou acima de 18 (dezoito) anos, devidamente identificados através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual, para as funções de Monitores de Alunos.

7.9 - A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente, a todos os seus empregados uniforme completo, sempre limpo, do mesmo padrão e na quantidade suficiente, assegurando o seu uso contínuo e obrigatório, para as funções de Monitores de Alunos. O padrão do uniforme a ser usado deverá ser diferenciado dos empregados da CONTRATANTE e das demais empresas que ali operam.

7.10 - Na falta do profissional fica a cargo da CONTRATADA a substituição imediata para continuidade dos serviços.

7.11 - A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 12 (doze) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

7.12 - A CONTRATADA deverá responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados por seus empregados e prepostos ao patrimônio da Secretaria da Educação, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

7.13 - A CONTRATADA deverá dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços e prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

7.14 - A CONTRATADA deverá manter sediado junto à CONTRATANTE durante todos os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos pela Empresa.

7.15 - A CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objetos desse Contrato.

7.16 - A CONTRATADA deverá exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se, por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE, para que não haja interrupção nos serviços prestados.

7.17 - A CONTRATADA deverá efetuar exames periódicos semestrais, em seus funcionários, bem como exame de admissão e por ocasião de seu desligamento da Empresa.

7.18 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

7.19 - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

7.20 - A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
7.21 - A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias do início do contrato, cópia dos exames médicos admissionais de todos os funcionários contratados para execução dos serviços, obrigando-se inclusive a encaminhar a CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias os exames demissionais dos funcionários demitidos e os exames admissionais dos novos contratados, sempre que houver substituições.
7.22 - A CONTRATADA se responsabilizará pelas ações de seus empregados decorrentes das normas de Segurança e Medicina do Trabalho e Meio Ambiente e que responsabilidade significa também a obrigação de interromper qualquer atividade ou postura que represente risco imediato à saúde ou de incidente.
7.23 - A CONTRATADA deverá cumprir as exigências contidas na Lei N.º 6.514 de 22 de dezembro de 1977, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e na Portaria Nº 3.214 de 08 de junho de 1978, a qual aprova as Normas Regulamentadoras, com suas respectivas portarias de atualizações, mantendo permanentemente no mínimo 01 (um) profissional de nível técnico de segurança do trabalho, para treinar, orientar e acompanhar os funcionários que estão sob sua responsabilidade sobre segurança do trabalho e medidas que se destinem a proteger a saúde e a integridade física das pessoas em geral, trabalhadores ou público, presentes no local da obra/serviço.
**7.24 - No decurso do prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o fiel cumprimento do objeto.**
7.25 - A CONTRATADA está sujeita a fiscalização das atividades antes e durante a sua execução, reservando-se à Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP, através do responsável, o direito de requerer alterações para melhor cumprimento do contrato.
7.26 - As atividades poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério do Município.
**7.27 - Compete à CONTRATANTE:**
7.27.1 - Compete à Contratante:
7.27.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
7.27.3 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento das atividades contratadas.

**CLÁUSULA OITAVA: - 8ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS *(art. 92, XIV)***
8.1 - Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.
8.1.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
8.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
a) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
b) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
8.1.3 - Deixar de apresentar amostra; ou
c) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
e) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
g) fraudar a licitação;
h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4 - A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:
a) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
b) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
8.4.1 - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento
8.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
8.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando** não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021,** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de *06 (seis) anos,* conforme previsão no *art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.*
8.8 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.9 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
8.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.11 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
8.12 - O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 12.891, de 23/03/2023.

**CLÁUSULA NONA:- 9. DA RESCISÃO *(art. 92, XIX)***
9.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto enseja a *rescisão unilateral* do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a contratada no presente caso direito

à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o art. 104, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 155, 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

**CLÁUSULA DEZ: - 10. CONDIÇÕES INTEGRANTES (art. 92, III)**

10.1 - Faz parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de sua transcrição, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 194/2025** e respectivos documentos elencados na mesma, que regem a licitação de que o mesmo decorre da consequente proposta apresentada pela CONTRATADA.

10.2 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma prevista na nova Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA ONZE: - 11. DO FORO**

11.1 - As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Cidade e Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/questão suscitada em decorrência deste instrumento, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e impresso em **05 (cinco)** vias de igual teor e forma, assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA na presença de **02 (duas)** testemunhas a tudo presentes que também o assinam.

**VALERIA APARECIDA VIEIRA VELIS**
**Secretária Municipal de Educação**
**CONTRATANTE**

*J.S.L COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.*
**ADRIANO ALAN FRANÇA – Representante legal**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**MICHELLE C. MOSCATO**
***Supervisora de Depto. Financeiro e Patrimonial***
**RG: 30.782.376-3**

**ALINE LAHR PICCAGLIA**
***Líder de Divisão Financeiro e Patrimonial***
***RG: 46.306.524-4***

FÁBIO JOSÉ DE ANDRADE
RG: 24.361.962-1
*Chefe de Gabinete*

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188 - Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3523-7924 | (19) 3533-7233

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls
_____

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

LICITANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.
CONTRATADA: J.S.L COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATO Nº: 124/2025.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 194/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DEVIDAMENTE UNIFORMIZADA E DOTADA DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *Resolução nº 01/2011 do TCESP;*

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela Licitante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Rio Claro, 11 de novembro de 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: Dr. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Cargo: Prefeito Municipal de Rio Claro - SP
CPF/MF sob nº 196.952.778-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: VALERIA APARECIDA VIEIRA VELIS
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF/MF sob nº 160.697.948-50

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:**

**Pelo CONTRATANTE:**
Nome: VALERIA APARECIDA VIEIRA VELIS
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF/MF sob nº 160.697.948-50

Assinatura: _____

**Pela CONTRATADA:**
Nome: ADRIANO ALAN FRANÇA
Cargo: Representante legal
CPF/MF sob nº: 319.593.168-00

Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:**
Nome: VALERIA APARECIDA VIEIRA VELIS
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF/MF sob nº 160.697.948-50

Assinatura: _____

**GESTORA DO CONTRATO:**
Nome: VALERIA APARECIDA VIEIRA VELIS
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF/MF sob nº 160.697.948-50

Assinatura: _____

**FISCAL DO CONTRATO:**
Nome: FÁBIO JOSÉ ANDRADE
Cargo: Chefe de Gabinete
CPF/MF sob nº 160.878-71

Assinatura: _____

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Elaboração de minutas e contratos.
Nome: ANA BEATRIZ SUCHERT
Cargo: Supervisora do Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras
CPF/MF sob nº 132.055.208-07

Assinatura: _____